

TABELA TUTELA PROVISÓRIA – THE LAWYER BR

CLASSIFICAÇÃO	QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO Art. 294, do CPC	URGÊNCIA: Art. 300, do CPC – risco de dano à parte <u>ou</u> risco à utilidade do processo (riscos concretos) + probabilidade do direito (verossimilhança do alegado).
		EVIDÊNCIA: Art. 311, do CPC – direito evidente, certo (dispensa demonstrar o risco).
	QUANTO À FUNÇÃO	ANTECIPADA: satisfação antecipada da pretensão da parte (antecipação dos efeitos práticos da sentença).
		CAUTELAR: garante a futura satisfação da pretensão da parte – tutela de garantia. Figuras do arresto, sequestro e arrolamento.
	QUANTO AO MOMENTO Art. 299, do CPC	INCIDENTAL: requerida juntamente da tutela final (petição inicial) ou posteriormente (durante o processo) – pode ser requerida, inclusive, em sede de apelação, ou nos tribunais superiores.
		ANTECEDENTE: art. 303 e §§, e 306 e §§, do CPC – requerida antes da tutela final, de forma antecedente, como uma “fase” antes do protocolo da petição inicial.

Exemplo de Tutela Provisória de Urgência: Pessoa paga plano de saúde e quando necessita realizar uma cirurgia urgente, o plano se nega (motivo indevido). Neste caso, poderá a parte pleitear a realização da cirurgia de imediato, em sede de antecipação de tutela, em razão de risco a sua saúde.

Exemplo de Tutela Provisória de Evidência: As hipóteses de tutela de evidência estão previstas no art. 311, do CPC, nos incisos I a IV, como quando a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Exemplo de Tutela Provisória Antecipada: Compra de um bem, em uma loja, de forma parcelada. Na hipótese, a loja, por erro, não computou uma das parcelas pagas, inscrevendo o nome da pessoa nos cadastros de proteção ao crédito. Em ação declaratória de inexistência de débito, pode a pessoa requerer a tutela provisória antecipada para retirar seu nome negativado (efeito prático da sentença).

Exemplo de Tutela Provisória Cautelar: Em ação divórcio, com divisão de bens, pode a parte requerer a tutela provisória cautelar para evitar que a outra se desfaça dos mesmos, caso se verifique tal hipótese. Busca-se a garantia dos efeitos da sentença, quer seja a divisão dos bens.

Medidas Cautelares: evitar a dissipação do patrimônio

Arresto: Medida cautelar do credor contra o devedor a fim de garantir uma eventual execução (penhora), que pode ser indeterminada – tantos bens quanto forem necessários para satisfazer a dívida.

Sequestro: Medida cautelar requerida por um provável titular de direitos sobre o patrimônio que se quer proteger, que sempre é determinada – bem que é titular.

Arrolamento: Semelhante ao sequestro, só que não determinado, pois não há prévio conhecimento acerca dos bens, como no caso de inventário, quando se quer evitar que um dos herdeiros se desfaça do patrimônio.

Exemplo de Tutela Provisória Incidental: toda tutela provisória requerida quando da inicial, ou durante o processo, como no caso de revisão de contratos bancários, por abuso nos juros remuneratórios, sendo requerida, quando da inicial, a antecipação de tutela provisória para reduzir o valor da parcela.

Exemplo de Tutela Provisória Antecedente: Pessoa aprova em vestibular de universidade, que se nega (motivo inexistente) a realizar a matrícula. No caso, pode se fazer o pedido de tutela provisória antecedente, unicamente, indicando a tutela final pretendida. Após, deve a parte ajuizar a demanda final, podendo cumular outros pedidos (exceto na hipótese de estabilização dos efeitos da tutela provisória antecedente, prevista no art. 304, do CPC).

Tutela Provisória

Urgência		Evidência	
Antecipada	Cautelar	Antecipada	x
Incidental ou Antecedente	Incidental ou Antecedente	Incidental	x